

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 850, publicada no D.O.U. de 14/7/2017, Seção 1, Pág. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda. (Unifamma)		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201416204		
PARECER CNE/CES Nº: 200/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento institucional da Faculdade Metropolitana de Maringá, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com proposta de realização das atividades presenciais obrigatórias na sede da Faculdade Metropolitana de Maringá, localizada na Avenida Mauá, nº 2854, bairro Zona 1, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pela União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda. (Unifamma), com sede no mesmo endereço.

A IES possui CI: 4 (2010) e IGC: 3 (2015), com ato autorização de credenciamento/recredenciamento presencial: Portaria MEC nº 549, de 11/05/2012, publicada no DOU de 14/5/2012.

a) Histórico

De acordo com o cadastro e-MEC, a instituição possui os seguintes cursos de graduação na modalidade presencial:

Curso	Grau	Modalidade	CPC	Ano CPC	CC	Ano CC	ENADE	Ano ENADE
ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	3	2015	4	2012	2	2015
MARKETING	Bacharelado	Educação Presencial	4	2012			4	2012
COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	Educação Presencial						
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Educação Presencial	3	2015	4	2012	2	2015
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	Educação Presencial	3	2015	3	2012	3	2015
SECRETARIADO EXECUTIVO TRILÍNGUE	Bacharelado	Educação Presencial	3	2015	4	2015	3	2015
DIREITO	Bacharelado	Educação Presencial	4	2015	5	2014	3	2015
SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Educação Presencial	3	2013	4	2014	3	2013

EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	Educação Presencial			3	2015	0	2013
PEDAGOGIA	Licenciatura	Educação Presencial			3	2013		
GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	Educação Presencial						
ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	Educação Presencial						
BIOMEDICINA	Bacharelado	Educação Presencial			3	2015		
JORNALISMO	Bacharelado	Educação Presencial						
ENGENHARIA DE SOFTWARE	Bacharelado	Educação Presencial			3	2015		
ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	Educação Presencial			3	2015		
FARMÁCIA	Bacharelado	Educação Presencial			4	2016		
FISIOTERAPIA	Bacharelado	Educação Presencial			3	2016		
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial						
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	Educação Presencial			4	2015		
ODONTOLOGIA	Bacharelado	Educação Presencial			4	2016		
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial						
PSICOLOGIA	Bacharelado	Educação Presencial	3	2015	4	2014	2	2015

Fonte: Sistema e-MEC, em abril de 2017.

b) Avaliação

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Inep, com a indicação do endereço sede da instituição para visita *in loco*.

Para a avaliação do endereço sede: (658540) CAMPUS - MARINGÁ - ZONA 01 - Avenida Mauá, Nº 2854 - Zona 01 - Maringá/Paraná, o Inep designou comissão de avaliação para verificação *in loco* das condições institucionais para a modalidade EaD.

O relatório, anexo ao processo (código de avaliação: 119469), resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância - Conceito: 4
Dimensão 2: Corpo Social - Conceito: 4
Dimensão 3: Instalações Físicas - Conceito: 4
Requisitos Legais: atendidos.
Conceito Final: 4

A seguir, transcrevo as considerações da SERES:

IV CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO DA SERES:

O relatório de avaliação in loco do endereço Sede, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade EAD, comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

6. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o credenciamento institucional na modalidade à distância, obtendo médias muito boas nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622, de 19 de dezembro 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Maringá, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Avenida Mauá, Nº 2854, bairro Zona 01, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela UNIFAMMA - União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, cujas atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição.

ANEXO

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
ASSUNTO: Autorização de curso de Bacharelado em Administração, na modalidade EaD.*

*Curso: Bacharelado em Administração
Código do curso: 1306438
Modalidade: EaD
Vagas totais anuais (Processo): 0
Vagas totais anuais (Relatório INEP): 200
Carga horária (Processo): 3.650h
Carga horária (Relatório INEP): 2.920h*

Conceito Final: 4

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

5. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a

autorização do curso em tela, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatórios supracitados.

IV. CONCLUSÃO

6. Por não estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Bacharelado em Administração na modalidade a distância, código 1306438, com 200 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede na Avenida Mauá, Nº 2854, bairro Zona 01, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela UNIFAMMA - União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: *Autorização de curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade EaD.*

I. DADOS GERAIS

Processo: 201414956

Mantenedora: UNIFAMMA - União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda

Código da Mantenedora: 992

Mantida: Faculdade Metropolitana de Maringá

Código da Mantida: 1508

CI: 4 (2010)

IGC: 3 (2015)

Curso: Licenciatura em Pedagogia

Código do curso: 1306441

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais (Processo): 200

Vagas totais anuais (Relatório INEP): 200

Carga horária (Processo): 3.840h

Carga horária (Relatório INEP): 3.200h

Conceito Final: 4

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura minimamente adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

5. A instituição impugnou o relatório de avaliação do INEP apresentando argumentação quanto à inferência de não atendimento ao requisito legal 4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, em que a CTAA se

manifestou pela reforma do relatório, alterando de “não” para “sim” o atendimento do referido requisito.

6. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, satisfatoriamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, obtendo média muito boa nos conceitos avaliados.

IV. CONCLUSÃO

7. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância, código 1306441, com 200 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede na Avenida Mauá, Nº 2854, bairro Zona 01, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela UNIFAMMA - União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR**

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso de Licenciatura em Letras – Português e Espanhol na modalidade EaD.

I. DADOS GERAIS

Processo: 201416201

Mantenedora: UNIFAMMA - União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda

Código da Mantenedora: 992

Mantida: Faculdade Metropolitana de Maringá

Código da Mantida: 1508

CI: 4 (2010)

IGC: 3 (2015)

Curso: Licenciatura em Letras – Português e Espanhol

Código do curso: 1310789

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais (Processo): 200

Vagas totais anuais (Relatório INEP): 200

Carga horária (Processo): 4.520h

Carga horária (Relatório INEP): 4.100h

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito: 4.1

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito: 4.2

Dimensão 3: Infraestrutura- Conceito: 3.9

Requisitos legais e normativos: parcialmente atendidos

Conceito Final: 4

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura minimamente adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

5. A instituição impugnou o relatório de avaliação do INEP apresentando argumentação equivocada quanto à inferência de não atendimento ao requisito legal 4.3 – Titulação do Corpo Docente, em que a CTAA se manifestou pela reforma do relatório, alterando de “sim” para “não” o atendimento do requisito 4.3, de “não” para “sim” o requisito 4.4 de 5 para 4 o conceito do indicador 2,7 e de 4 para 3 o conceito do indicador 2.8.

6. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, minimamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela, ressaltando que a instituição deverá atentar para as fragilidades apontadas pela comissão do INEP, uma vez que serão objeto de avaliação no próximo processo regulatório do curso em tela.

IV. CONCLUSÃO

7. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Licenciatura em Letras – Português e Espanhol na modalidade a distância, código 1310789, com 200 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede na Avenida Mauá, Nº 2854, bairro Zona 01, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela UNIFAMMA - União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade EaD.

I. DADOS GERAIS

Processo: 201414954

Mantenedora: UNIFAMMA - União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda

Código da Mantenedora: 992

Mantida: Faculdade Metropolitana de Maringá

Código da Mantida: 1508

CI: 4 (2010)

IGC: 3 (2015)

Curso: Ciências Contábeis, bacharelado

Código do curso: 1306439

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais (Processo): 200

Vagas totais anuais (Relatório INEP): 200

Carga horária (Processo): 3.620h
Carga horária (Relatório INEP): 3.016h

Conceito Final: 4

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura minimamente adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

5. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, minimamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela.

IV. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, código 1306439, com 200 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede na Avenida Mauá, Nº 2854, bairro Zona 01, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela UNIFAMMA - União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade EaD.

I. DADOS GERAIS

Processo: 201414954

Mantenedora: UNIFAMMA - União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda

Código da Mantenedora: 992

Mantida: Faculdade Metropolitana de Maringá

Código da Mantida: 1508

CI: 4 (2010)

IGC: 3 (2015)

Curso: Gestão de Recursos Humanos, tecnológico

Código do curso: 1306442

Modalidade: EaD

Vagas totais anuais (Processo): 200

Vagas totais anuais (Relatório INEP): 200

Carga horária (Processo): 1.980h

Carga horária (Relatório INEP): 1.916h

Requisitos legais e normativos: parcialmente atendidos

Conceito Final: 4

III. CONSIDERAÇÕES DA SERES:

4. O relatório de avaliação in loco do endereço Sede da instituição, do presente processo, aponta que a instituição possui infraestrutura minimamente adequada para oferta do curso ora tratado, que foi comprovada após a análise das diferentes dimensões avaliadas pelo INEP.

5. Dessa forma, considerando as evidências, além das informações prestadas no despacho Saneador, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, minimamente os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para a autorização do curso em tela.

IV. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade a distância, código 1306442, com 200 vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede na Avenida Mauá, Nº 2854, bairro Zona 01, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela UNIFAMMA - União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pela União de Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda. (Unifamma), com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; Letras – Português/Espanhol, licenciatura; Ciências Contábeis, bacharelado; e Gestão de Recursos Humanos, tecnólogo, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente